



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 396, DE 23 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE IPUEIRAS, como Órgão Deliberativo' máximo do Sistema Unificado e descentralização de Saúde do Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competência do Conselho Municipal de Saúde:

- a) - Atuar na formulação e controle da execução da política da Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- b) - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- c) - Lançar diretrizes de elaboração e aprovar planos de Saúde, adequando-se as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- d) - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de Incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

- e) - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- f) - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- g) - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde;
- h) - Propor a convocação e estruturar a Comissão organizadora das conferências Municipais de Saúde;
- i) - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou no Fundo de Saúde;
- j) - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- l) - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- m) - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e no tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- n) - Elaborar o regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- o) - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- p) - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pela IX Conferência Nacional de saúde.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

Art. 3º - A Composição do Consleho Municipal de Saú
de e saneamento obedecerá ao critério de paridade entre os repre
sentantes de instituições públicas de Saúde e órgãos governamen
tais e fins e os representantes da sociedade civilorganizada, es
colhido pela População do Município.

Representante da Secretaria de Saúde do '
Município;

Representante da Secretaria de Educação '
do Município;

Representante da Secretaria de Administra
ção do Município;

Representante da EMATERCE;

Representante de uma Entidade Filantrópica

Representante dos trabalhadores na área '
de Saúde: 1 de nível SUPERIOR, 1 de nível
MÉDIO;

Representante do Hospital e Maternidade '
Otacílio Mota;

Representante do Sindicato dos Trabalhad
res Rurais de Ipueiras;

Representante das Comunidades eclesiásti
cas ou de outra religião;

Representante do Distrito de:
Engº João Tomé;

Representante do Distrito de:
Gázea;

Representante do Distrito de:
Livramento;

Representante do Distrito de:
Matriz;

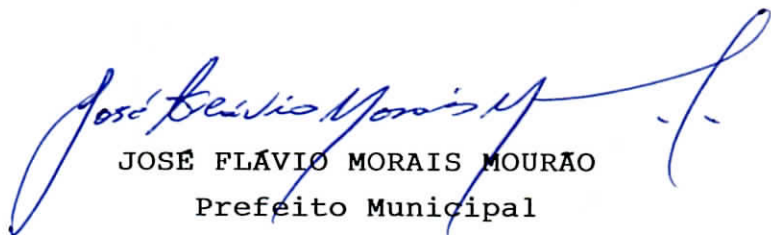
Representante do Distrito de:
América;

Representante do Distrito de:
Nova Fátima.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSE FLÁVIO MORAIS MOURÃO
Prefeito Municipal